



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL. Contrato nº 015 /2018 – HMAA/IASC

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Av. Pernambuco, nº 219, Qd. 19, Sala da Diretoria, Setor Eliziário, CEP 76.590-000, neste ato representado por seu presidente **WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR.**
CONTRATADA: ALLEN DANIEL SOUZA HOLANDA - ME., com sede à Rua 410, Quadra 36, Lote 08/14, Apto. 1206, Bloco A, Setor Negrão de Lima, CEP 74650-420, na cidade de Goiânia - GO., inscrita no CNPJ sob o nº 24.964.395/0001-00, neste ato representado por seu proprietário, ALLEN DANIEL SOUZA HOLANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5338261, inscrito no CPF nº 039.248.121-95, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o município de São Miguel do Araguaia(GO).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviço de Fornecimento de Equipamentos, Produtos Químicos, de Higiene e Limpeza para o Hospital Municipal Adailton Do Amaral, por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no

art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CLÁUSULAS DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de Marketing Digital, especificadamente divulgações nas redes sociais, produção de conteúdo e material digital, comunicação social, visando divulgar, dar foco e visibilidade nas ações realizadas pelo HMAA - Hospital Municipal Adailton do Amaral, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o IAGS e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato tem termo inicial em 15 de novembro de 2018 e termo final em 15 de abril de 2019, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERÇA: Fica ajustado pela prestação de serviços de marketing digital, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal dos serviços pela CONTRATADA.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: São responsabilidades do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do objeto deste contrato;
- 4) Reembolsar a CONTRATADA, quando se fizer necessário, as despesas de viagens, materiais, etc., quando tais custos forem autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: São responsabilidades da CONTRATADA:



- 1) Utilizar de técnicas condizentes com o serviço de digital a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para sua consecução, executando tarefas necessárias para obtenção de resultado satisfatório ao CONTRATANTE;
- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e objeto deste contrato;
- 4) Utilizar de seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento do objeto, bem como, apontar e sugerir pontos para solução e prevenção de eventuais problemas.
- 5) Disponibilizar, sem ônus, pessoal qualificado para as funções que forem necessárias ao cumprimento deste contrato.
- 6) Isentar o CONTRATANTE de qualquer obrigação previdenciária e de ordem tributária, que correrão por sua conta própria.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes o valor da última nota fiscal emitida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil/2015, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, na cidade de São Miguel do Araguaia - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais especial



que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ ou condições do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia, 15 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Júnior
PRESIDENTE

ALLEN DANIEL SOUZA HOLANDA - ME.
Allen Daniel Souza Holanda
REPRESENTANTE LEGAL



Testemunhas:

1. Jessica Karen L. Gato CPF/MF 72587105153
2. Cláudia Antunes L.S. de Lima CPF/MF 664.945.321-87